

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui os Termos de Sigilo e Confidencialidade para Colaboradores, Conselheiros, Terceirizados e Delegados, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos de controle, tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do CRCES, em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir os Termos de Sigilo e Confidencialidade para Colaboradores, Conselheiros, Terceirizados e Delegados, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, **(nome funcionário), (matrícula), (cargo)**, doravante denominado “**Colaborador**” do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620, doravante denominado “**CRCES**”, declara estar ciente que, para bom e fiel desempenho de suas atividades, faz-se necessária a disponibilização de informações confidenciais e/ou dados pessoais e, portanto, concorda em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e a não disponibilidade destas informações, conforme as disposições do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade (“Termo”) que se regerá mediante Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das informações confidenciais e/ou dados pessoais disponibilizados pelo CRCES ao Colaborador, em razão da relação desenvolvida pelas partes, de modo a evitar a divulgação e utilização não autorizada destas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. São consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação, dado ou fato, por escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, podendo incluir, mas não se limitando, aqueles:

- a) de natureza técnica, operacional, jurídica;
- b) oriundos de documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas;
- c) de qualquer forma relacionados à gestão estratégica do CRCES;
- d) ligados a processos e métodos operacionais desenvolvidos e/ou utilizados pelo CRCES; ou
- e) outros de qualquer natureza relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRCES.

2.2. São considerados dados pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, contidas no banco de dados do CRCES. Especificadamente para os fins deste Termo, os dados pessoais são os compartilhados pelos profissionais registrados junto ao CRCES para execução de suas atividades, bem como os pertencentes aos demais colaboradores, aos quais o Colaborador tenha acesso em razão de sua relação com o CRCES.

2.2.1. Neste sentido, o Colaborador declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se obriga, mesmo antes de sua vigência, a cumprir suas disposições relativas aos dados pessoais disponibilizados pelo CRCES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Deverá o Colaborador:

a) usar as informações confidenciais e/ou dados pessoais apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento das obrigações do CRCES;

b) manter o sigilo absoluto, tanto escrito como verbal, sobre as informações confidenciais e/ou dados pessoais e não os utilizar para gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, obrigando-se a não divulgar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou explorar (ou permitir a exploração) as informações confidenciais e/ou dados pessoais que lhe tenham sido confiados, em razão de sua relação com o CRCES;

c) proteger as informações confidenciais e/ou dados pessoais que lhe foram divulgados, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais e/ou dados pessoais; e

d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo informações confidenciais e/ou dados pessoais.

3.2. O Colaborador fica, desde já, proibido de produzir cópias ou “*backup*”, por quaisquer meios ou formas, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua relação com o CRCES, excetuadas situações com consentimento do CRCES.

3.3. O Colaborador deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CRCES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais e/ou dados pessoais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.

3.4. O Colaborador deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais e/ou dados pessoais, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.

3.5. As informações confidenciais e/ou dados pessoais confiados ao Colaborador somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do CRCES.

3.6. Caso o Colaborador venha a ser obrigado a revelar quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais em virtude de ordem judicial, administrativa ou por imposição legal deverá comunicar imediatamente ao CRCES para que este atenda ao comando judicial, administrativo ou legal e tenha a oportunidade de se opor à revelação.

3.6.1. Caso a oposição não seja bem-sucedida, o Colaborador somente poderá revelar as informações confidenciais e/ou dados pessoais, na medida exigida pela ordem judicial ou administrativa ou pela determinação legal.

3.7. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais e/ou dados pessoais, o Colaborador deverá comunicar imediatamente ao CRCES. A pronta comunicação não exclui, entretanto, sua responsabilização nas penalidades previstas por este Termo, caso seja devidamente comprovado que o Colaborador agiu com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, devidamente comprovada, sujeitará o Colaborador infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo CRCES, bem como à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.

4.2. Além das penalidades acima, caso fique devidamente comprovada a quebra do sigilo firmado neste Termo, o Colaborador poderá ser submetido a processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais que possam já ter sido divulgados, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ao assinar o presente Termo, o Colaborador manifesta sua concordância no seguinte sentido:

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

b) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo Termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pelo CRCES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste Termo; e

d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Colaborador serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de termo aditivo.

6.2. O presente Termo não implica no sigilo de informações que:

a) sejam de domínio público;

- b) venham a se tornar de domínio público de outra forma que não em decorrência da atuação do Colaborador;
- c) sejam de conhecimento do Colaborador antes da disponibilização pelo CRCES, desde que isso possa ser demonstrado por registros existentes e desde que recebidas de boa-fé; e
- d) não sejam mais consideradas como informações confidenciais pelo CRCES.

6.3. No evento de uma ou mais das disposições deste Termo serem, por qualquer razão, declaradas inválidas ou sem efeito, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão válidas, eficazes e refletirão o comprometimento entre as partes.

6.4. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o Colaborador e o CRCES solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, bem como preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Termo é o de Vitória/ES, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

(Nome do Colaborador)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Presidente

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, (**nome do conselheiro**), doravante denominado “**Conselheiro**” do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620, doravante denominado “**CRCES**”, declara estar ciente que, para bom e fiel desempenho de suas atividades, faz-se necessária a disponibilização de informações confidenciais e/ou dados pessoais e, portanto, concorda em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e a não disponibilidade destas informações, conforme as disposições do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade (“Termo”) que se regerá mediante Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das informações confidenciais e/ou dados pessoais disponibilizados pelo CRCES ao Conselheiro, em razão da relação desenvolvida pelas partes, de modo a evitar a divulgação e utilização não autorizada destas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. São consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação, dado ou fato, por escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, podendo incluir, mas não se limitando, aqueles:

- a) de natureza técnica, operacional, jurídica;
- b) oriundos de documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas;
- c) de qualquer forma relacionados à gestão estratégica do CRCES;
- d) ligados a processos e métodos operacionais desenvolvidos e/ou utilizados pelo CRCES; ou
- e) outros de qualquer natureza relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRCES.

2.2. São considerados dados pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, contidas no banco de dados do CRCES. Especificadamente para os fins deste Termo, os dados pessoais são os compartilhados pelos profissionais registrados junto ao CRCES para execução de suas atividades, bem como os pertencentes aos demais colaboradores, aos quais o Conselheiro tenha acesso em razão de sua relação com o CRCES.

2.2.1. Neste sentido, o Conselheiro declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se obriga, mesmo antes de sua vigência, a cumprir suas disposições relativas aos tratamentos de dados pessoais disponibilizados pelo CRCES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Deverá o Conselheiro:

a) usar as informações confidenciais e/ou dados pessoais apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento das obrigações do CRCES;

b) manter o sigilo absoluto, tanto escrito como verbal, sobre as informações confidenciais e/ou dados pessoais e não os utilizar para gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, obrigando-se a não divulgar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou explorar (ou permitir a exploração) as informações confidenciais e/ou dados pessoais que lhe tenham sido confiados, em razão de sua relação com o CRCES;

c) proteger as informações confidenciais e/ou dados pessoais que lhe foram divulgados, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais e/ou dados pessoais; e

d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo informações confidenciais e/ou dados pessoais.

3.2. O Conselheiro fica, desde já, proibido de produzir cópias ou “*backup*”, por quaisquer meios ou formas, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua relação com o CRCES, excetuadas situações com consentimento do CRCES.

3.3. O Conselheiro deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CRCES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais e/ou dados pessoais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.

3.4. O Conselheiro deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais e/ou dados pessoais, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.

3.5. As informações confidenciais e/ou dados pessoais confiados ao Conselheiro somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do CRCES.

3.6. Caso o Conselheiro venha a ser obrigado a revelar quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais em virtude de ordem judicial, administrativa ou por imposição legal deverá comunicar imediatamente ao CRCES para que este atenda ao comando judicial, administrativo ou legal e tenha a oportunidade de se opor à revelação.

3.6.1. Caso a oposição não seja bem-sucedida, o Conselheiro somente poderá revelar as informações confidenciais e/ou dados pessoais, na medida exigida pela ordem judicial ou administrativa ou pela determinação legal.

3.7. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais e dados pessoais, o Conselheiro deverá comunicar imediatamente ao CRCES. A pronta comunicação não exclui, entretanto, sua responsabilização nas penalidades previstas por este Termo, caso seja devidamente comprovado que o Conselheiro agiu com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, devidamente comprovada, sujeitará o Conselheiro infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo CRCES, bem como à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.

4.2. Além das penalidades acima, caso fique devidamente comprovada a quebra do sigilo firmado neste Termo, o Conselheiro poderá ser submetido a processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais que possam já ter sido divulgados, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ao assinar o presente Termo, o Conselheiro manifesta sua concordância no seguinte sentido:

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

b) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo Termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pelo CRCES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste Termo; e

d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Conselheiro serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de termo aditivo.

6.2. O presente Termo não implica no sigilo de informações que:

a) sejam de domínio público;

b) venham a se tornar de domínio público de outra forma que não em decorrência da atuação do Conselheiro;

c) sejam de conhecimento do Conselheiro antes da disponibilização pelo CRCES, desde que isso possa ser demonstrado por registros existentes e desde que recebidas de boa-fé; e

d) não sejam mais consideradas como informações confidenciais pelo CRCES.

6.3. No evento de uma ou mais das disposições deste Termo serem, por qualquer razão, declaradas inválidas ou sem efeito, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão válidas, eficazes e refletirão o comprometimento entre as partes.

6.4. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o Conselheiro e o CRCES solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, bem como preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Termo é o de Vitória/ES, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

(Nome do Conselheiro)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Presidente

ANEXO III

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, **(nome do terceirizado), (função)**, doravante denominado **“Colaborador Terceirizado”** do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620, doravante denominado **“CRCES”**, declara estar ciente que, para bom e fiel desempenho de suas atividades, faz-se necessária a disponibilização de Informações Confidenciais e Dados Pessoais e, portanto, concorda em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e a não disponibilidade destas informações, conforme as disposições do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade (“Termo”) que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das Informações Confidenciais e Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCES ao Colaborador Terceirizado, em razão da relação desenvolvida pelas partes, de modo a evitar a divulgação e utilização não autorizada destas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. São consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação, dado ou fato, por escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, podendo incluir, mas não se limitando, aqueles:

- a) de natureza técnica, operacional, jurídica;
- b) oriundos de documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas;
- c) de qualquer forma relacionados à gestão estratégica do CRCES;
- d) ligados a processos e métodos operacionais desenvolvidos e/ou utilizados pelo CRCES; ou
- e) outros de qualquer natureza relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRCES.

2.2. São considerados Dados Pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, contidas no banco de dados do CRCES. Especificadamente para os fins deste Termo, os dados pessoais são os compartilhados pelos profissionais registrados junto ao CRCES para execução de suas atividades, bem como os pertencentes aos demais colaboradores, aos quais o Colaborador Terceirizado tenha acesso em razão de sua relação com o CRCES.

2.2.1. Neste sentido, o Colaborador Terceirizado declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se obriga, mesmo antes de sua vigência, a cumprir suas disposições relativas aos dados pessoais disponibilizados pelo CRCES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Deverá o Colaborador Terceirizado:

a) usar as informações confidenciais e/ou dados pessoais apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento das obrigações do CRCES;

b) manter o sigilo absoluto, tanto escrito como verbal, sobre as informações confidenciais e/ou dados pessoais e não os utilizar para gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, obrigando-se a não divulgar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou explorar (ou permitir a exploração) as informações confidenciais e/ou dados pessoais que lhe tenham sido confiados, em razão de sua relação com o CRCES;

c) proteger as informações confidenciais e/ou dados pessoais que lhe foram divulgados, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais e/ou dados pessoais; e

d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo informações confidenciais e/ou dados pessoais.

3.2. O Colaborador Terceirizado fica, desde já, proibido de produzir cópias ou “*backup*”, por quaisquer meios ou formas, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua relação com o CRCES, excetuadas situações com consentimento do CRCES.

3.3. O Colaborador Terceirizado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CRCES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais e/ou dados pessoais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.

3.4. O Colaborador Terceirizado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais e/ou dados pessoais, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.

3.5. As informações confidenciais e/ou dados pessoais confiados ao Colaborador Terceirizado somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do CRCES.

3.6. Caso o Colaborador Terceirizado venha a ser obrigado a revelar quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais em virtude de ordem judicial, administrativa ou por imposição legal deverá comunicar imediatamente ao CRCES para que este atenda ao comando judicial, administrativo ou legal e tenha a oportunidade de se opor à revelação.

3.6.1. Caso a oposição não seja bem-sucedida, o Colaborador Terceirizado somente poderá revelar as informações confidenciais e/ou dados pessoais, na medida exigida pela ordem judicial ou administrativa ou pela determinação legal.

3.7. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais e/ou dados pessoais, o Colaborador Terceirizado deverá comunicar imediatamente ao CRCES. A pronta comunicação não exclui, entretanto, sua responsabilização nas penalidades previstas por este Termo, caso seja devidamente comprovado que o Colaborador Terceirizado agiu com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

4.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, devidamente comprovada, sujeitará o Colaborador Terceirizado infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo CRCES, bem como à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.

4.2. Além das penalidades acima, caso fique devidamente comprovada a quebra do sigilo firmado neste Termo, o Colaborador Terceirizado poderá ser submetido a processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais que possam já ter sido divulgados, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ao assinar o presente Termo, o Colaborador Terceirizado manifesta sua concordância no seguinte sentido:

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

b) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo Termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pelo CRCES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste Termo; e

d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Colaborador Terceirizado serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de termo aditivo.

6.2. O presente Termo não implica no sigilo de informações que:

a) sejam de domínio público;

b) venham a se tornar de domínio público de outra forma que não em decorrência da atuação do Colaborador Terceirizado;

c) sejam de conhecimento do Colaborador Terceirizado antes da disponibilização pelo CRCES, desde que isso possa ser demonstrado por registros existentes e desde que recebidas de boa-fé; e

d) não sejam mais consideradas como informações confidenciais pelo CRCES.

6.3. No evento de uma ou mais das disposições deste Termo serem, por qualquer razão, declaradas inválidas ou sem efeito, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão válidas, eficazes e refletirão o comprometimento entre as partes.

6.4. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o Colaborador Terceirizado e o CRCES solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, bem como preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Termo é o de Vitória/ES, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

(Nome do Colaborador Terceirizado)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Presidente

ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, (**nome do delegado**), doravante denominado “**Delegado**” do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620, doravante denominado “**CRCES**”, declara estar ciente que, para bom e fiel desempenho de suas atividades, faz-se necessária a disponibilização de informações confidenciais e/ou dados pessoais e, portanto, concorda em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e a não disponibilidade destas informações, conforme as disposições do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade (“Termo”) que se regerá mediante Cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a proteção das informações confidenciais e/ou dados pessoais disponibilizados pelo CRCES ao Delegado, em razão da relação desenvolvida pelas partes, de modo a evitar a divulgação e utilização não autorizada destas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. São consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação, dado ou fato, por escrito, verbal ou de qualquer outro modo apresentado, podendo incluir, mas não se limitando, aqueles:

- a) de natureza técnica, operacional, jurídica;
- b) oriundos de documentos, contratos, estudos, pareceres, pesquisas;
- c) de qualquer forma relacionados à gestão estratégica do CRCES;
- d) ligados a processos e métodos operacionais desenvolvidos e/ou utilizados pelo CRCES; ou
- e) outros de qualquer natureza relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRCES.

2.2. São considerados dados pessoais todas as informações relacionadas à pessoa natural, identificada ou identificável, contidas no banco de dados do CRCES. Especificadamente para os fins deste Termo, os dados pessoais são os compartilhados pelos profissionais registrados junto ao CRCES para execução de suas atividades, bem como os pertencentes aos demais colaboradores, aos quais o Delegado tenha acesso em razão de sua relação com o CRCES.

2.2.1. Neste sentido, o Delegado declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se obriga, mesmo antes de sua vigência, a cumprir suas disposições relativas aos tratamentos de dados pessoais disponibilizados pelo CRCES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Deverá o Delegado:

a) usar as informações confidenciais e/ou dados pessoais apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento das obrigações do CRCES;

b) manter o sigilo absoluto, tanto escrito como verbal, sobre as informações confidenciais e/ou dados pessoais e não os utilizar para gerar benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro, obrigando-se a não divulgar, distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou explorar (ou permitir a exploração) as informações confidenciais e/ou dados pessoais que lhe tenham sido confiados, em razão de sua relação com o CRCES;

c) proteger as informações confidenciais e/ou dados pessoais que lhe foram divulgados, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais e/ou dados pessoais; e

d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos contendo informações confidenciais e/ou dados pessoais.

3.2. O Delegado fica, desde já, proibido de produzir cópias ou “*backup*”, por quaisquer meios ou formas, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão de sua relação com o CRCES, excetuadas situações com consentimento do CRCES.

3.3. O Delegado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo CRCES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais e/ou dados pessoais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.

3.4. O Delegado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais e/ou dados pessoais, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste Termo.

3.5. As informações confidenciais e/ou dados pessoais confiados ao Delegado somente poderão ser compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do CRCES.

3.6. Caso o Delegado venha a ser obrigado a revelar quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais em virtude de ordem judicial, administrativa ou por imposição legal deverá comunicar imediatamente ao CRCES para que este atenda ao comando judicial, administrativo ou legal e tenha a oportunidade de se opor à revelação.

3.6.1. Caso a oposição não seja bem-sucedida, o Delegado somente poderá revelar as informações confidenciais e/ou dados pessoais, na medida exigida pela ordem judicial ou administrativa ou pela determinação legal.

3.7. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais e dados pessoais, o Delegado deverá comunicar imediatamente ao CRCES. A pronta comunicação não exclui, entretanto, sua responsabilização nas penalidades previstas por este Termo, caso seja devidamente comprovado que o Delegado agiu com culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo, devidamente comprovada, sujeitará o Delegado infrator, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo CRCES, bem como à responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial.

4.2. Além das penalidades acima, caso fique devidamente comprovada a quebra do sigilo firmado neste Termo, o Delegado poderá ser submetido a processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes. As disposições deste Termo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer informações confidenciais e/ou dados pessoais que possam já ter sido divulgados, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ao assinar o presente Termo, o Delegado manifesta sua concordância no seguinte sentido:

a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

b) o presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo Termo, posterior e aditivo;

c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pelo CRCES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste Termo; e

d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de quaisquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Delegado serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de termo aditivo.

6.2. O presente Termo não implica no sigilo de informações que:

a) sejam de domínio público;

b) venham a se tornar de domínio público de outra forma que não em decorrência da atuação do Delegado;

c) sejam de conhecimento do Delegado antes da disponibilização pelo CRCES, desde que isso possa ser demonstrado por registros existentes e desde que recebidas de boa-fé; e

d) não sejam mais consideradas como informações confidenciais pelo CRCES.

6.3. No evento de uma ou mais das disposições deste Termo serem, por qualquer razão, declaradas inválidas ou sem efeito, no todo ou em parte, as disposições remanescentes permanecerão válidas, eficazes e refletirão o comprometimento entre as partes.

6.4. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, o Delegado e o CRCES solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, bem como preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Termo é o de Vitória/ES, caso não sejam solucionadas administrativamente.

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

(Nome do Delegado)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Presidente